



UNIDADE EXECUTORA: Prefeitura de Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: Memorando nº 119.972/2024 - Parecer Circunstaciado FUNDEB - Prestação de Contas Anual do Município - Parecer Circunstaciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme Portaria PJF nº13.476/2024 , publicada no Diário Oficial Eletrônico em 04 de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), que estabelece procedimentos e rotinas para a elaboração, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual do Município de Juiz de Fora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativa ao exercício financeiro de 2024, divulga prazos a serem cumpridos para o encaminhamento de dados contábeis e dá outras providências.

PROCESSO ELETRÔNICO CACS – FUNDEB N° 640/2021

PARECER CACS - FUNDEB N° 01/2025

APROVADO EM: 24/02/2025

HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, pelo Departamento de Controle da Gestão Operacional/Controladoria Geral do Município – Prefeitura de Juiz de Fora/MG, referente a solicitação de Parecer Circunstaciado deste Conselho sobre toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

A referida solicitação foi realizada através da plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1 DOC), em 04 de dezembro de 2024, Memorando N° 119.972/2024 , constando a Portaria n ° 13.476/2024 e seus anexos, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelece procedimentos e rotinas para elaboração, organização e apresentação da Prestação de Contas



Anual do Município de Juiz de Fora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativa ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), salientando a importância do cumprimento dos prazos estipulados para que a organização da Prestação de Contas do Município de Juiz de Fora possa ocorrer sem comprometimentos.

Este Conselho, sendo um dos órgãos responsáveis em acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, compõe este Parecer descriptivo e conclusivo, nessa 1ª (primeira) reunião extraordinária no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Lei Municipal nº 14.189, de 27 de maio de 2021, deliberando sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução do Programa, no ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), analisando toda a documentação pertinente a referida prestação de contas.

MÉRITO:

CONSIDERANDO o art. 212 da Constituição Federal, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

- I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;



III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais especialmente em relação à complementação da União;
IV – pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com o parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§1º Os Conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com os recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço do transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos Conselhos incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art.31 desta Lei;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento ao FNDE.

§ 3º Os Conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirão à União, ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos Conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição dos respectivos Conselhos.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que contém normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios, para o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, do art. 201 da Constituição Estadual, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e das Leis Federais nºº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 10.845, de 05 de março de 2004 e 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nºº. 6.253, de 13 de novembro de 2007 e 6.278, de 29 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.189, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de julho de 2007, com suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 15.608, de 22 de novembro de 2022, que aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do município de Juiz de Fora/MG.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de



Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e suas alterações e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 16.325, de 10 de janeiro de 2024, que altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 16.371, de 29 de janeiro de 2024, que altera Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 15.642, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as documentações que compõem a prestação de contas do FUNDEB, exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro) apresentadas pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora, para apreciação deste Conselho.

CONSIDERANDO que este Conselho encontra-se em situação: “REGULAR”, portando apto para análise dos referidos documentos e composição do Parecer Circunstaciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), devendo cumprir com uma de suas atribuições estabelecidas no Art. 33 § 2º da Lei nº 14.113/2020, relata:

Este Conselho realizou o estudo/análise de toda documentação que instrui o processo, como:

- Notas de Empenho;
- Composição da receita;



- Extratos bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
- Notas de Liquidações;
- Ordens Bancárias;
- Conciliação Bancária;
- Demonstrativos das aplicações dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024;
- Fluxo Financeiro 2024;
- Encerramento da Conta da Caixa Econômica Federal;
- Composição do CACS – FUNDEB, mandato de 2023 a 2026.

Os Demonstrativos da execução dos Recursos do FUNDEB no exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foram analisados passo a passo, utilizando os documentos acima supracitados sendo os extratos bancários de 02 (duas) contas destinadas para este fim, sendo essas:

- Banco do Brasil: Conta Corrente nº 39337-1;
- Caixa Econômica Federal: Conta Corrente 0006.000000672027-1. (conta encerrada em julho de 2024)

Na análise da referida Prestação de Contas observou-se o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, onde o Município aplicou um percentual de 36,14% (trinta e seis , quatorze porcento), acima dos vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os recursos do FUNDEB neste ano de 2024 prosseguiu com o total de 100% (cem por cento) destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares.



Importante ressaltar que o município não recebeu o **VAAF**, que representa o Valor Anual por Aluno; o **VAAT**, Valor Anual Total por Aluno, e o **VAAR** é o Valor Aluno Ano Resultado, por ainda não se enquadrar nos critérios estabelecidos.

Destacamos a seguir os recursos financeiros e sua aplicação no ano de 2024:

-
- Valor pendente de conciliação: R\$ 18.849.985,99
- Saldo em conta corrente no início do mês: R\$ 6.764.517,47
- Banco do Brasil (001/25925/393371) R\$ 6.764.517,47
- Caixa Econômica Federal (104/01260/0606720271): R\$ 0,00
- Saldo que deveria estar em conta corrente no início do mês: R\$ 25.614.503,46
- Receitas do FUNDEB: R\$ 288.402.265,13
- Receitas recebidas: R\$ 286.921.583,87
- Transferência da União: R\$ 75.306.506,27
- Transferência do Estado: R\$ 211.615.057,60
- Rendimentos de Aplicação Financeira: 1.480.681,26
- Aplicação Banco do Brasil: R\$ 1480.630,08 (001 | 25925 | 393371)
- Aplicação Caixa Econômica : R\$ 51,18 (104 | 01260 | 0606720271)
- Valores pagos recursos do FUNDEB: R\$ 276.658.984,58
- Valores pagos com recursos recebidos em 2024: 273.153.150,45
- Pessoal do Magistério (Pago com recursos recebidos em 2024): R\$245.619.758,26
- Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social: R\$ 27.533.329,19
- Outras despesas: R\$ 0,00
- Restos a pagar pagos com recursos do Exercício Anterior: R\$ 0,00
- Restos a pagar inscritos em 2024: 0,00



- Restos a Pagar inscritos em 2024 com disponibilidade de Caixa: R\$ 0,00
- Restos a Pagar inscritos em 2024 sem disponibilidade de Caixa: R\$ 0,00
- Saldo no final do mês - registrado em extrato bancário: Saldo que deveria estar em Conta Corrente: R\$ 16.499.110,94 e Saldo Efetivamente em Conta Corrente: R\$ 16.662.512,25 : Banco do Brasil: R\$ 16.662.512,25 (001 | 25925 | 393371) e Caixa Econômica Federal: R\$ 0,00 (104 | 01260 | 0606720271)
- Conciliação Bancária: -R\$ 163.401,31: 10% da Receita (Conforme Lei 14.113/2020 –
- FUNDEB) 10%: R\$ 28.840.226,51

LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI N° 14.113/2020

- Total das receitas para verificação dos recursos aplicados: R\$ 288.402.265,13
- Total de despesas pagas com os recursos recebidos em 2024: R\$ 273.153.150,45
- Recursos não aplicado até o mês : Saldo a reprogramar: 273.153.150,45
- % do recurso não aplicado em relação à receita: R\$ 5,2

Observações:

- **Se Negativo:** valor retirado a menor das contas bancárias do FUNDEB;
- **Se Positivo:** valor retirado a maior das contas bancárias do FUNDEB.

CONCLUSÃO:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a execução financeira do FUNDEB, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foram apresentadas pelo Poder Executivo de município de Juiz de Fora/MG, de acordo com as legislações vigentes, sendo ratificadas e



aprovadas por este Conselho.

Este é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2025.

CONSELHEIROS(AS):

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Maria das graças Titoneli Martins -----
Suplente: Elaine da Costa Miscoli -----

Titular: Marlúcia Corrêa Soares -----
Suplente: Fabiano Rodrigues Carvalho-----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Titular: Jésus Luiz de Andrade -----
Suplente: Luiger Franco de Castro -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular:Alessandra Viana Coelho: -----
Suplente: Marco Antônio Filgueiras Santos Filho -----

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINERPU:

Titular: Lucileia Aparecida da Silva Pereira -----
Suplente: Alexandre Pereira Crepaldi: -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sheila Mhara de Mello Marques -----
Suplente: Ariene Pereira Menezes -----

Titular: Lilian Rodrigues Maia -----
Suplente: Vagna Eli Dutra -----

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rayssa Taina de Souza -----



Suplente: Luzia Aparecida Pereira de Paula -----

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Beatriz Garcia Corrêa -----

Suplente: Daniel Alair dos Santos Dias -----

REPRESENTANTE DO CME:

Titular: Gisele Zaquine Lopes Faria-----

Suplente: Janaína Vital Rezende: -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Patrícia Silva Alves: -----

Suplente: Andrea Cristina Canário Esteves Braga: -----

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cristina Bittencourt Villela Neves -----

Suplente: Terezinha de Paula Ruela -----

Titular: Maria da Penha Souza Martins -----

Suplente: Jarbas Raphael da Cruz -----

Juiz de Fora, 24 de fevereiro 2024

Jésus Luiz de Andrade
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

Sheila Mhara de Mello Marques
Presidente do Conselho CACS FUNDEB